



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 007 /2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMENTE À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os integrantes da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, compreendendo os vereadores, os servidores efetivos e os servidores comissionados, que se deslocarem da sede desta Casa Legislativa para outras localidades, em atendimento a serviços, representação, participação em cursos, reuniões ou eventos de interesse institucional, por período igual ou superior a 04 (quatro) horas, terão direito à percepção de diárias destinadas a custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, como taxi, vans e similares.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se "sede" o local onde o respectivo agente público desempenha habitualmente suas funções na Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

§2º A diária destina-se a cobrir despesas relacionadas à participação em cursos, reuniões, eventos, representações ou demais atividades a serviço desta Casa Legislativa, devendo ser requerida por meio de formulário próprio, mediante apresentação dos seguintes elementos:

- I - Data da viagem, distância e meio de transporte a ser utilizado;
- II - Justificativa do deslocamento, indicando motivo.

§3º A concessão das diárias estará condicionada à demonstração do interesse público e à estrita observância dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo do beneficiário.

§4º As despesas com passagem aérea e hospedagem serão custeadas pela Câmara Municipal em procedimento próprio.

§5º As despesas com combustível decorrente da utilização de veículo próprio ou oficial seguirão as regras do ressarcimento.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento. Em caso de pernoite, deverão ser computados o dia de partida e o dia de retorno, conforme os parâmetros estabelecidos no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Quando devidamente justificada, a autoridade competente poderá autorizar a prorrogação da concessão das diárias, obedecidos os limites e condições previstos nesta Lei.

Art. 3º É vedada a autorização para concessão de indenizações após a realização do evento que originou o pedido, ressalvadas as situações de despesas imprevisíveis e de força maior, que deverão ser comprovadas documentalmente.

Art. 4º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, ou a quem este delegar por ato próprio, a autorização do deslocamento dos integrantes desta Casa (vereadores, servidores efetivos e servidores comissionados) e a liberação dos recursos financeiros correspondentes, inclusive para o custeio de passagens, desde que acompanhados dos documentos previstos no Anexo I, quais sejam:

- I – Formulário Padrão de Solicitação de Diária;
- II – Indicação da origem e justificativa da despesa;
- III – Aprovação da autoridade hierárquica imediata (Presidente ou dirigente designado).

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de diária, por dia de afastamento, correspondem ao valor de 02 (duas) URM (Unidade de Referência Municipal).

§1º O pagamento de diária terá caráter de ajuda de custo, não integrando, sob nenhuma hipótese, a remuneração, subsídio ou vencimento do servidor ou vereador, independentemente da natureza da representação.

§2º A solicitação das diárias deverá ser efetuada por meio do formulário próprio, disponibilizado pela respectiva chefia ou setor de gestão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do deslocamento, devendo ocorrer o empenho prévio dos valores correspondentes.

§3º O valor da diária será repassado mediante depósito bancário em conta vinculada ao servidor solicitante.

Art. 6º A prestação de contas relativa às diárias deverá ser realizada por meio de relatório circunstanciado da viagem, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após o retorno, acompanhado dos comprovantes que atestem o deslocamento e as despesas efetuadas.

Parágrafo Único. As despesas relativas às diárias deverão seguir o rito previsto na Lei Federal nº 4.320/64, mediante a expedição de empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pela autoridade competente.

Art. 7º Fica condicionada à regular prestação de contas a concessão de nova diária, cabendo ao beneficiário apresentar o relatório mencionado no art. 6º, comprovando o cumprimento do objeto do deslocamento.

Art. 8º Caso o beneficiário, após receber a diária, não efetive o deslocamento previsto ou retorne em período inferior ao estipulado, ficará obrigado a restituir os valores excedentes, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

§1º Nos casos previstos no caput, o servidor ou vereador deverá realizar o depósito do valor excedente em conta da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, apresentando o comprovante ao Departamento de Controle Interno para a devida prestação de contas.

§1º Na hipótese de prorrogação do período de viagem autorizada, o valor recebido será ajustado, mediante comprovação documental, seja por depósito adicional na data da despesa, seja por resarcimento dos valores eventualmente adiantados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete ao Departamento de Controle Interno a verificação permanente da aplicação adequada dos recursos destinados às diárias, bem como a realização de auditorias e o acompanhamento dos procedimentos relativos à sua concessão.

Art. 10. Em observância ao princípio da publicidade, todas as diárias concedidas, independentemente do cargo do beneficiário, serão divulgadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 11. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão regulados por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2025.

LIBO NO EXEMPLAR DA SEÇÃO DO DIA 04 / Fevereiro / 2025
A. S. de PL
Assinatura
Secretário

Ferrugem
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

APROVADO EM 04 / Fevereiro / 2025 DISCUSSÃO
POR UNAMIRANTE
SALA DAS SESSÕES, 04 / 02 / 2025

Denys Moraes
Primeiro Secretário

Professor Vanderlei
Segundo Secretário

APROVADO EM 04 / Fevereiro / 2025 DISCUSSÃO
POR UNAMIRANTE
SALA DAS SESSÕES, 04 / 02 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer diretrizes claras e padronizadas para a concessão de diárias aos integrantes da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, abrangendo vereadores, servidores efetivos e servidores comissionados. A proposta busca atender aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência, essenciais à administração pública, ao disciplinar de forma uniforme os critérios para o deslocamento de agentes públicos no desempenho de suas funções.

Considerando que os deslocamentos para participação em eventos, cursos, reuniões e demais atividades de interesse institucional são inerentes à atuação dos agentes da Câmara, torna-se imprescindível que haja uma regulamentação que possibilite a adequada cobertura dos custos envolvidos, sem que haja a configuração de benefícios indevidos ou a utilização inadequada dos recursos públicos. Assim, o projeto prevê mecanismos de solicitação, autorização e prestação de contas que visam assegurar a correta aplicação dos valores destinados às diárias, minimizando riscos de desvios e promovendo o controle interno e a fiscalização.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na gestão dos recursos públicos, ao proporcionar maior transparência e rigor no controle das despesas com deslocamentos, contribuindo para o aprimoramento da administração e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização na Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2025.

Ferrugem
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

Denys Moraes
Primeiro Secretário

Professor Vanderlei
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ FORMULÁRIO PADRÃO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo/Função:

Data da Solicitação: _____ / _____ / _____

2. INFORMAÇÕES DO DESLOCAMENTO

Evento:

Cidade/UF:

Data de Início do Deslocamento: _____ / _____ / _____ às _____ :

Data de Retorno Prevista: _____ / _____ / _____ às _____ :

Meio de Transporte a Ser Utilizado:

3. PREVISÃO FINANCEIRA

Número Estimado da Diária: _____

Total Estimado: _____ URM

4. JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO

Expor, de forma clara e concisa, a justificativa para o deslocamento, demonstrando:

- A relevância do evento/atividade para o desempenho das funções do solicitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- A compatibilidade do deslocamento com os interesses institucionais da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;

Justificativa:

5. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que o deslocamento ora solicitado atende aos interesses institucionais desta Casa Legislativa, em conformidade com as normas vigentes.

Assinatura do Solicitante:

Autorização da Autoridade Responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº _____ /2025

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Declaração do Ordenador da Despesa
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal**

Declaro como ordenador da despesa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, nos termos do contido no inciso XXVI, do art. 37, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que que “dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos e vereadores da câmara municipal de Almirante Tamandaré, estado do paraná, e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2025;

b) na adoção das Leis Municipais que estabelecerão: a Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias houve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, permitindo a realização da despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré; e

c) O Plano Plurianual 2025/2028, tem compatibilidade orçamentária e financeira, permitindo a realização da despesa criada pela da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos e vereadores da câmara municipal de Almirante Tamandaré, estado do paraná, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 04 de fevereiro de 2025.

Ferrugem
Presidente